

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 197

PATOS-PB - SÁBADO, 18 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2024, PATOS-PB, 17 DE MAIO DE 2024.

INCLUI A TURMA DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMNETAL, INCLUI A TURMA DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMNETAL, ANOS INICIAIS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO ESCOLA COMPETENTE, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.068, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, E REGULAMENTADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 075, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação, o incentivo aos profissionais do magistério

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

CONSIDERANDO a Meta 05 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação:

CONSIDERANDO a lei municipal nº 6.068, de 05 de dezembro de 2023, que cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos e,

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular os professores das unidades educacionais do município, reconhecendo o seu trabalho nos resultados de aprendizagem,

Art. 1º - Fica regulamentado por meio deste Decreto o "Prêmio Escola Competente", que consiste na premiação pecuniária de instituições de ensino e para Professores do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art.2º - Tem como objetivo:

I - Incentivar a alfabetização na idade certa com a premiação de instituições de ensino e dos professores da rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização e apoiar àquelas com resultados insatisfatórios, expressos pelo Índice do Sistema de Avaliação em Larga Escala da Paraíba –

Art. 3º - Serão premiados: I - os 10 (dez) professores, responsáveis pelas turmas que obtiverem os maiores resultados no programa estadual de avaliação.

II - os 10 (dez) professores responsáveis pelas turmas com maiores evoluções no programa estadual de avaliação, em relação à edição anterior, desde que não tenham sido premiadas no inciso anterior. III – as 03 (três) instituições de ensino com maiores resultados.

Parágrafo único: as metas para o alcance do prêmio serão de acordo com a avaliação pelo Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico - SIAVE/PB.

Art. 4º - os resultados do 2º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.1º, as instituições de ensino e professores responsáveis pelas turmas do 2º ano, que atendam as seguintes condições:

ter, no momento da avaliação, pelo menos 10 (dez) alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental

ter no mínimo 90% de alunos avaliados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico -SIAVE/PB;

Art.5°- O valor da premiação será o seguinte:

 I – será pago como forma de premiação aos professores do 2º ano o valor de um salário mínimo do ano vigente que aconteça a premiação; II – será pago como forma de premiação às instituições de ensino da rede municipal o valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único: o valor que se refere o art. 5º, será pago no exercício seguinte, após a publicação do resultado

Art. 6° - os professores que possuírem mais de um vínculo, ou seja 02 (duas) matrículas e tiverem mais de instituição de ensino premiada, serão premiados pecuniariamente em apenas 01 (uma) matricula.

Art. 7º - Os recursos financeiros recebidos pelas instituições de ensino, deverão ser utilizados exclusivamente em ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos seus estudantes

Parágrafo único: a aplicação do recurso referido no caput deste artigo está vinculada ao apoio logístico em capacitações e treinamentos, formação continuada, melhoria de suas instalações físicas e equipamentos; e, também, enriquecimento do acervo didático pedagógico.

- Art. 8°- Fica vedado o recebimento dos incentivos descritos nesta lei os servidores que:
 vierem a ser lotados em outro setor de atividade, não relacionado nesta Lei, ou forem cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades;
- passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio; - forem licenciados ou afastados para realização de cursos, seminários ou outros eventos

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no serviço público municipal durante o ano da aplicação da prova que se afastarem por licença médica, farão jus ao repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 9º - Em caso de empate, será levada em consideração para fins de desempate, a evolução do resultado da turma no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico -SIAVE/PB em relação à edição anterior.

Art. 10 - A gratificação prevista nesta lei não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber e nem poderá ser considerada incorporada.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Clóvis Sátiro - Patos, Estado da Paraíba, aos 17 dias do mês de maio de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROCON





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MUNICIPAL DE PATOS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

09/04/2024 Horário de 15h00min Horário de 16h00min SALA DO JURÍDICO DO PROCON MUNICIPAL E ONLINE VIA GOOGLE Local Ítalo Torres Lima – PROCON PATOS – Presidente Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior — Representante dos fornecedores - Conselheiro Kallyl Palmeira Maia — Representante da OAB/Patos -Mayrla Karla Coelho Lopes – Representante da Sec. Finanças –

 Vinícius Campos de França – Representante do Poder Executivo Stenio Xavier Ferreira – Representante da Sec. Educação –

• Tatiana Lima de Lucena - Representante da Vigilância Sanitária

1 - Prestação de contas do ano de 2023;

2 - Cota Patrocínio São João 2024:

3 - Aquisição de um veículo modelo pick-up para uso das atividades de

4- Aquisição de materiais de uso individual e/ou coletivo aos colaboradores do Procon-Patos

Rua Escritor Rui Barbosa, 21 Centro, Patos-PB CEP: 58700-060 | (83) 3423-3629





PROCON PATOS

Ao nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, as 15h00mim, na sala do jurídico do procon municipal de patos e online via google meet reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor CONDECON, estando presentes os seguintes integrantes; ÍTALO TORRES LIMA – Secretário Municipal de Defesa Consumidor – Procon/Patos, CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR — Representante dos fornecedores, KALLYL PALMEIRA MAIA – Representante da OAB/Patos - Conselheiro, MAYRLA KARLA COELHO LOPES – Representante da Sec. Finanças – Conselheira, VINICÍUS CAMPOS DE FRANÇA – Representante do Poder Executivo – Conselheiro, STENIO XAVIER FERREIRA – Representante da Sec. Educação – Conselheiro TATIANA LIMA DE LUCENA – Representante da Vigilância Sanitária – Conselheira. Iniciados os trabalhos presidente, agradeceu a presenca dos que ali estavam, fez constar que decorridos 15 mim do horário previsto para início da reunião, o vice-presidente, EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS - Promotor Curador dos Direitos do Consumidor em exercício na Comarca de Patos/PB, não se fez presente. Deu-se início a pauta única com a discussão e deliberação dos seguintes assuntos: item 01: Prestação de contas do ano de 2023, posta aberta a discursão as contas a unanimidade. Item 02: Aquisição de cota patrocínio para o "São João da gente 2024", no valor de R\$300.000,00 a proposta foi votada, após deliberação, e aprovada por unanimidade. Item 03: Aquisição de um veículo modelo pick-up para uso das atividades da secretaria e a doação do veículo spin a secretaria de desenvolvimento social e habitação, a proposta foi votada, após deliberação, e aprovada por unanimidade. Item 04: Aquisição de materiais de uso individual e/ou coletivo aos colaboradores do Procon-Patos, a proposta foi votada, após deliberação, e aprovada por unanimidade. O nte agradeceu o comparecimento de todos e encerra esta reunião com a leitura desta ata que por mim, <u>DANYELDO DA NÓBREGA ANDRADE</u>, foi lavrada em 02 vias original, com 03 folhas numeradas, que será publicada no diário oficial do município e ficará arquivada na pasta de atas deste conselho.

> TALO TORRES LIMA PRESIDENTE Levelin

STENIO XAVIER FERREIRA CONSELHEIRO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

VINICÍUS CAMPOS DE FRANCA CONSELHEIRO DO PODER EXECUTIVO

MAYRLA KARLA COELHO LOPES CONSELHEIRA SEC. DE FINANÇAS

Rua Escritor Rui Barbosa, 21, Centro, Patos-PB CEP: 58700-060 | (83) 3423-3629







KALLYL PALMEIRA MAIA CONSELHEIRO DA OAB

TATIANA LIMA DE LUCENA CONSELHEIRO DA VISA CARLOS A. PINHEIRO C. JÚNIOR CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA COL

DANYELDO DA NÓBREGA ANDRADE SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Escritor Rui Barbosa, 21, Centro, Patos-PB CEP: 58700-060 | (83) 3423-3629

Página 3 de 3

PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 0059/2007- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de sua atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO , a senhora ESMERALDINA DE SOUSA ALVES, matrícula nº 1193, ocupante do cargo de Atendente, lotado na Secretaria da Saúde, CF-88,art.40, §1º,inciso III, alínea"b" com redação dada pela EC nº 41/03.

Patos, 25 de julho de 2007.

EDVALDO PONTES GURGEL



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 0106/2008 - PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições leguis, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria de professora COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a senhora, MARIA VILANI MONTEIRO E SILVA, matrícula nº 218-6, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a". c/c o § 5º do mesmo artigo, com a redação dada pela EC nº 41/03, e Art. 6º da mencionada Lei de acordo com o Art. 23, § 3º, da Lei 3.445/2005, c/c o artigo 54, inc. I, "a", com vantagens do artigo 54, da Lei Municipal nº 3.243/02.

Patos, 13 Se setembro 2008.

DVALDO Aprilles VURGEL.

Superinte Market



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 094/2008 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a senhora MARIA MADALENA LIMA, matricula nº. 2268, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo. Fundamentação Legal: CF/88, art.40,§ 1º,inciso III, allinea "b" com a redação dada pela EC nº41/03.

Patos, 05 de junho de 2008.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 0115/2008 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, a senhora IRACI MEDEIROS DE LUCENA, matrícula nº 11-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, lotado na Secretaria de Administração, de acordo com o Art. 40, § 1º, inc I da CF, com redação dada pela EC nº41/03, com base no art. 19, § 7º da Lei municipal nº 3.445/2005.

Patos, 28 de outubro de 2008

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendent do PATOS PREV

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1770/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

Instrumento: termo de aditivo nº: 02 ao contrato nº 1770/2022; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e ALERTA SEGURANCA ELETRONICA EIRELI: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA À DISTÂNCIA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, 24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO POR ALARME, LIGADAS A UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO, COM ATENDIMENTO DE PRONTA RESPOSTA (SERVIÇO DE RONDA) INCLUNIDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E TROCA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS OU SENSORES, QUANDO NECESSÁRIO SENDO INSTALADOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNI-CÍPIO DE PATOS/PB; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/022; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 15/05/2025 conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 57 e Încisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Secretário Municipal de Serviços Públicos OLEGÁRIO FREIRES e ALERTA SEGURANCA ELETRONICA EIRELI.

15 de maio de 2024.

OLEGÁRIO FREIRES Secretário Municipal de Serviços Públicos

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 – Patos, PB